

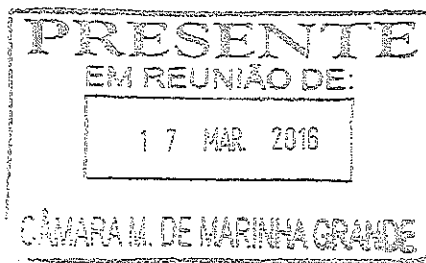


CONCURSO PÚBLICO
Art.º 16.º, n.º 1, alínea b) do CCP

PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 15/2016 – AP/DISU

**RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DE
MARINHA GRANDE**

PREÇO BASE: 2.050.175,13€ EUROS
(VALOR SEM IVA)



PROGRAMA PROCEDIMENTO, APROVADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 40º N.º 2 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO****SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****ARTIGO 1º****OBJETO DO CONCURSO**

O presente concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 16º, n.º 1, alínea b) e 20º, n.º 1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, (adiante CCP), tem por objecto a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande.

ARTIGO 2º**ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE**

1 - A entidade pública contratante é o Município da Marinha Grande, sito na Praça Guilherme Stephens, 2430-960 Marinha Grande, com telefone n.º 244573300 e fax 244561710 e com e-mail compras@cm-mgrande.pt

2 – O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal da Marinha Grande.

ARTIGO 3º**CONCORRENTES**

1 – Podem apresentar propostas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, do CCP.

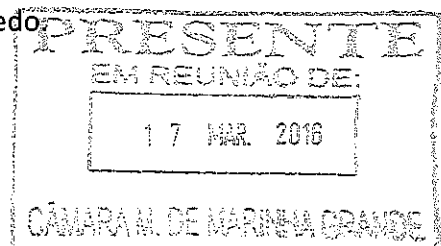
2 – É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de agrupamento complementar de empresas, quando lhe for adjudicado o contrato.

ARTIGO 4º**CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1 - A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.

2 - Em caso de empate no valor das propostas admitidas, será aplicado o seguinte critério de desempate:

a) A proposta que tiver sido apresentada mais cedo





ARTIGO 5º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

SECÇÃO II PROPOSTAS

ARTIGO 6º

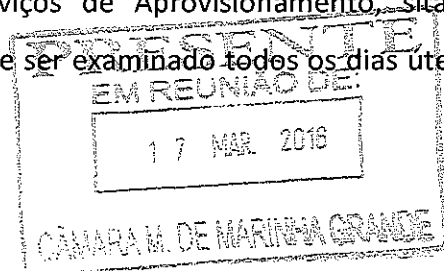
APRESENTAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS

- 1 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 23.00 horas do 40.º dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
- 2 – As propostas devem ser apresentadas diretamente em plataforma eletrónica, alojada no site (www.compraspublicas.com) utilizado pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 62.º, do CCP e da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.
- 3 – Os documentos que constituem a proposta devem redigidos em língua portuguesa.
- 4 - A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os pedidos de esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
- 5 – A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
- 6 - O júri procede à elaboração da lista de concorrentes e à abertura das propostas às 10h00 do dia útil subsequente ao termo do prazo para apresentação das propostas.

ARTIGO 7º

FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1 – As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma electrónica www.compraspublicas.com, sem qualquer custo.
- 2 – O processo encontra-se patente nos Serviços de Aprovisionamento, sita na Rua do Matadouro, 2430-958 Marinha Grande, onde pode ser examinado todos os dias úteis das 09,00h às 12,30h e das 14,00h às 17,30h.



**ARTIGO 8º****PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

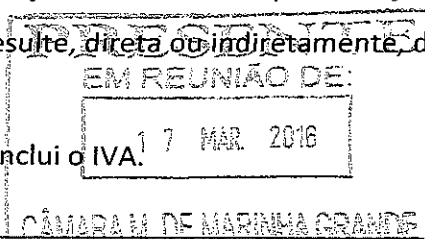
- 1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 6º.
- 2 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica.
- 3- Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 6º.
- 4 – O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos fixados para a prestação de esclarecimentos.
- 5 – Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica (www.compraspublicas.com) utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes, devendo todos os interessados que as tenham solicitado ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 9º**ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS**

É aplicável o disposto no artigo 61.º, do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 10º**PROPOSTA**

- 1 – Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Programa de Procedimento;
 - b) Proposta de preço total;
 - c) Preço unitário por tonelada de resíduos sólidos urbanos recolhidos;
 - d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
- 3 – O preço da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.





4 – A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

5 – A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais com assinatura eletrónica qualificada.

6 – O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7 – Não são admitidas propostas relativas a parte do serviço que se pretende contratualizar.

ARTIGO 11º

PROPOSTAS COM VARIANTES

1 – Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

2 – Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

SECÇÃO III ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 12º

ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

ARTIGO 13º

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Nos cinco dias úteis posteriores à respetiva decisão de adjudicação, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação.

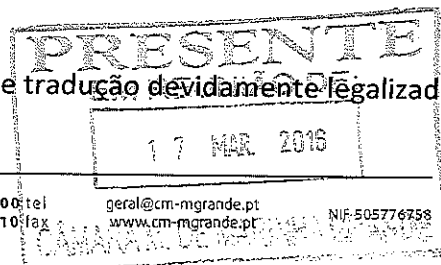
ARTIGO 14º

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado neste programa de procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8, do artigo 81º, do CCP;

c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.





2 – Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 15º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar à adjudicação nas hipóteses enumeradas no artigo 79º, n.º 1, do CCP.

SECÇÃO IV

CONTRATO

ARTIGO 16º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, ao presente Programa de Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55º, do CCP.

2 – A apresentação dos documentos de habilitação rege-se pelo disposto nos artigos 81º e seguintes, do CCP.

3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados no prazo de dez dias úteis, a contar da respetiva notificação, sob pena de a adjudicação caducar.

4 – As irregularidades detetadas nos documentos de habilitação devem ser supridas no prazo de três dias úteis, a contar da respetiva notificação, sob pena de a adjudicação caducar.

ARTIGO 17º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1 – A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

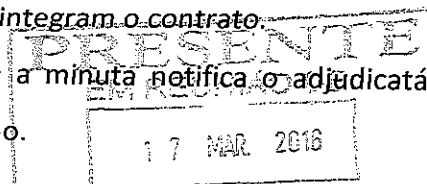
2 – A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 18º

RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1 – São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que *contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.*

2 – Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



**ARTIGO 19º****OUTORGA DO CONTRATO ESCRITO**

- 1 – O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104º, n.º 1, do CCP.
- 2 – A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 3 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica prevista neste Programa de Procedimento.
- 4 – Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

**SECÇÃO V
DISPOSIÇÕES FINAIS****ARTIGO 20º****FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86º, n.º 3, do CCP.

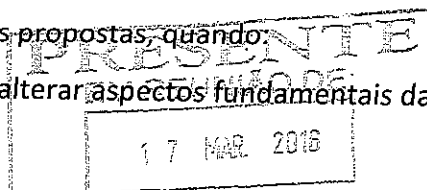
ARTIGO 21º**CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

- 1 - Para garantir e exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução de 5% de preço contratual, com exclusão do IVA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da de adjudicação, nos termos do artigo 90º, do CCP.
- 2 – A caução é prestada de acordo com os modelos que constituem anexo III do caderno de encargos.

ARTIGO 22º**ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

O órgão competente para a decisão de contratar pode revogar essa decisão, entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, quando:

- a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento;





- b) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

ARTIGO 23º

PREÇO BASE

O preço base do concurso é de 2.050.175,13 euros, com exclusão do IVA.

ARTIGO 24º

ENCARGOS DOS CONCORRENTES

- 1 – Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas.
- 2 – São, ainda, encargos do concorrente adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, bem como todas as despesas decorrentes da, eventual, submissão do contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

ARTIGO 25º

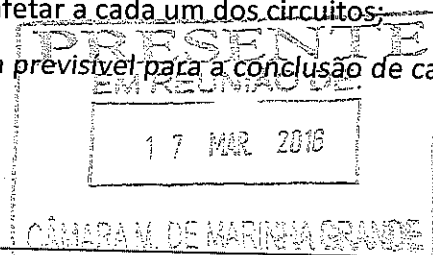
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos no desenrolar do presente procedimento serão efetuadas nos termos do artigo 13.º, da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.

ARTIGO 26.º

DOCUMENTOS A APRESENTAR PELO COCONTRATANTE

- 1 – O cocontratante deve apresentar, após a celebração do contrato e no prazo máximo de cinco dias úteis, os seguintes documentos:
- a) Peças desenhadas, à escala 1/5 000, que esquematizem de forma adequada o itinerário proposto para cada um dos quatro circuitos de recolha definidos;
 - b) Elementos desenhados que indiquem e quantifiquem o número de pontos de recolha que estão abrangidos por cada um dos circuitos;
 - c) Lista dos meios técnicos, com a identificação das viaturas, a afetar a cada um dos circuitos;
 - d) Lista dos meios humanos, identificando-os, a afetar a cada um dos circuitos;
 - e) Mapa com a indicação da hora de início e hora previsível para a conclusão de cada um dos circuitos.

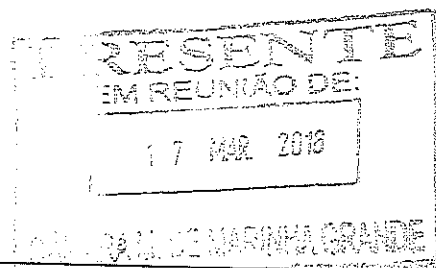




- 2 – Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados em papel e em formato digital editável.
- 3 – Os documentos referidos no n.º 1 são apreciados e aprovados pelo contraente público.
- 4 – A execução física do contrato apenas se inicia após a aprovação dos documentos identificados no n.º 1.
- 5 – Em caso de aprovação parcial ou da deteção de deficiência em algum dos documentos referidos no n.º 1, pode ser fixado um prazo adicional de cinco dias seguidos para a sua retificação.
- 6 – O incumprimento do prazo referido no número anterior constitui violação grave das obrigações contratuais assumidas pelo cocontratante, para os efeitos do disposto na cláusula 12ª, das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.

ARTIGO 27º**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e respetiva regulamentação.





ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS]

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
- ...
 - ...
- 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
 - Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
 - Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
 - Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
 - Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º, do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;
 - Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
 - Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

EM REUNIÃO DE:

17 MAR. 2016





i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

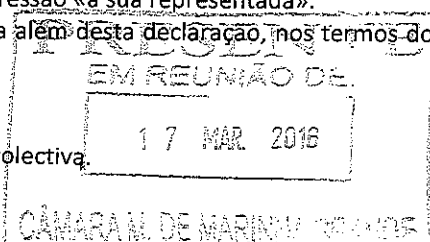
⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

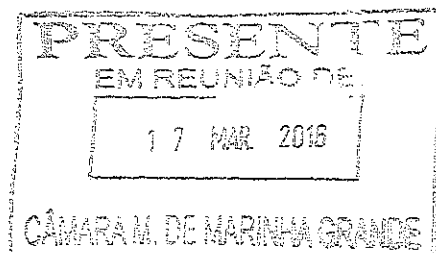
⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.





- (⁸) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (⁹) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (¹⁰) Declarar consoante a situação.
- (¹¹) Declarar consoante a situação.
- (¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (¹³) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (¹⁴) Declarar consoante a situação.
- (¹⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (¹⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (¹⁷) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (¹⁸) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º, do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

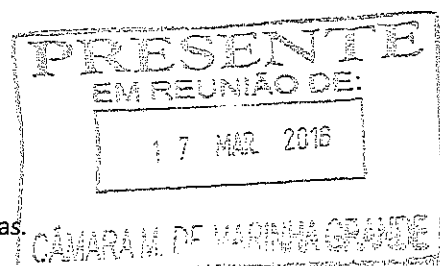
e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

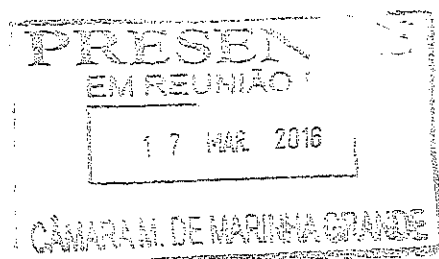


(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.





- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





ANEXO III

Modelo de guia de depósito

Euros: ...,..

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a ..., para os efeitos do n.º 1, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária

O Banco . . . , com sede em . . . , matriculado na Conservatória do Registo Comercial de . . . , com o capital social de . . . , presta a favor de . . . , garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de . . . , correspondente a . . . (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a . . . (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto . . . (designação do contrato), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da . . . (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este. A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

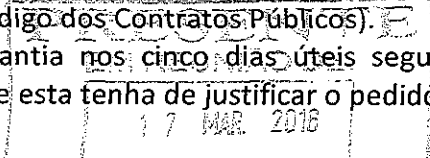
Data.

Assinaturas.

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros . . . , com sede em . . . , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de . . . , com o capital social de . . . , presta a favor de . . . (entidade adjudicante) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com . . . (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de . . . , correspondente a . . . (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a . . . (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto . . . (designação do contrato), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da . . . (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem





que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à . . . (entidade adjudicante) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

